

RESOLUÇÃO Nº 058/74

Disciplina a inclusão de processos em PAUTA e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o aprovado na sessão de maio de 1974,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os processos distribuídos ao Pleno, às Câmaras, e aos Juízes Singulares constarão da Pauta do Tribunal Pleno, em ANEXO preparado no Cartório.

Parágrafo Único - Os processos da competência das Câmaras serão distribuídos ao Relator pelos respectivos Presidentes.

Art. 2º - Os ATOS normativos e decisórios do Tribunal Pleno e das Câmaras serão numerados em séries independentes, obedecida a seqüência alfabética à respectiva Secretaria.

§ 1º - Constará do texto de todos os ATOS a data da sessão em que se processou a sua votação.

§ 2º - A data do ATO será a de sua publicação no Colegiado.

Art. 3º - Os ATOS dos Colegiados obedecerão às seguintes normas sob sua assinatura, na data de sua publicação:

- 1 - Resolução, Ato Interpretativo e Ato Deliberativo:
- Presidente e Juizes em exercício;
- 2 - Decisão e Acórdão:
- Presidente em exercício, e Relator do processo;
- 3 - Parecer Prévio:
- Presidente e Juizes, em exercício, e Relator do processo.

§ 1º - A inclusão dos ATOS em pauta para publicação será feita até as 18,00 horas do dia anterior e constará de ANEXO, elaborado pelo Secretário do Pleno e das Câmaras, conforme o caso.

§ 2º - Assinará o ATO o Procurador da Fazenda Pública presente à sessão de publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação no Tribunal Pleno, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº

Sala das sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
Aracaju, 09 de maio de 1974.

Ass.) Juiz JOÃO EVANGELISTA MAC

Juiz CARLOS ALBERTO BARRO

Vice

Juiz Joaquim da Silveira

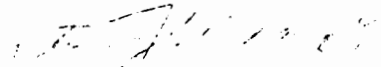
Juiz José Amado Nascimento

Juiz João Moreira Filho

Juiz Juarez Alves Costa

Procurador da Fazenda Púb

Confere com o original.


Antonio José da S. Menezes
P/Enc. SETOR COMUNICAÇÕES